



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 224, DE 2025 (Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-214/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 2025  
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Susta o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustado o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição fundamenta-se no inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem os limites do seu poder regulamentar. Este dispositivo constitucional visa garantir o equilíbrio entre os Poderes, evitando que o Executivo ultrapasse suas atribuições constitucionais.

O Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, promoveu alterações significativas nas alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), encarecendo remessas de dinheiro e compras no exterior realizadas com cartão de crédito. O IOF é um tributo federal que incide sobre operações financeiras, como câmbio, crédito e seguros, funcionando como instrumento de arrecadação. Segundo informações divulgadas pela BBC News Brasil, a mudança no IOF vai onerar os



\* C D 2 5 4 4 8 8 7 0 5 6 0 0 \*

pagadores de impostos em R\$ 20,5 bilhões em 2025 e em R\$ 41 bilhões em 2026.<sup>1</sup>

A elevação das alíquotas do IOF impacta diretamente os consumidores e empresas que realizam transações internacionais, aumentando o custo de operações como compras no exterior e remessas de dinheiro. Essa medida desestimula o comércio internacional e afeta negativamente a economia, especialmente setores que dependem de importações ou que realizam investimentos no exterior.

O aumento da carga tributária por meio de decreto escancara a inclinação arrecadatória do governo federal, que, em vez de fomentar um ambiente propício ao livre mercado e ao empreendedorismo, escolhe penalizar ainda mais o povo brasileiro com novos encargos. Essa prática, além de afrontar o princípio da legalidade, compromete seriamente a competitividade nacional e obstaculiza o crescimento econômico do país.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que esta proposição prospere.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**RODOLFO NOGUEIRA**  
Deputado Federal  
PL/MS

<sup>1</sup>[https://www.bbc.com/portuguese/articles/cx2ev957p4qo#:~:text=O%20IOF,%20um%20imposto%20cobrado%20sobre%20transfer%C3%A9ncias%20financeiras%20nacionais%20ou%20internacionais.&text=Essas%20foram%20algumas%20das%20principais,Gerador%20de%20Benef%C3%ADcio%20Livre%20\(VGBL\)](https://www.bbc.com/portuguese/articles/cx2ev957p4qo#:~:text=O%20IOF,%20um%20imposto%20cobrado%20sobre%20transfer%C3%A9ncias%20financeiras%20nacionais%20ou%20internacionais.&text=Essas%20foram%20algumas%20das%20principais,Gerador%20de%20Benef%C3%ADcio%20Livre%20(VGBL))



\* C D 2 5 4 4 8 8 7 0 5 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.467, DE 23 DE MAIO DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12467-23-maio-2025797487-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**